



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI COMPLEMENTAR N. 235, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar nº 17/1997 que “Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas”, na parte que dispõe sobre a competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei revoga o inciso XXXI do art. 70 e acrescenta o inciso IX ao art. 71, ambos da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

Art. 2º Revoga-se o inciso XXXI do art. 70, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

Art. 3º O art. 71 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 71.

.....

IX - admitir ou rejeitar os recursos para as instâncias superiores federais processá-los na forma da Lei e decidir as questões que suscitarem.

.....” (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.